

INDIE CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.

MANUAL DE COMPLIANCE

Última atualização: Outubro/2025

Diretoria de Risco e Compliance

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	5
1.1. Objetivo.....	5
1.2. Abrangência.....	5
1.3. Vigência.....	5
1.4. Princípios.....	5
1.5. Diretor Responsável pelo cumprimento das regras deste Manual e dos Controles Internos da Sociedade	6
1.6. Comitê de Compliance	7
1.7. Disponibilidade.....	8
1.8. Dúvidas.....	8
2. ÉTICA.....	8
2.1. Vantagens, benefícios e presentes.....	8
2.2. Soft Dollar	9
2.3. Informações confidenciais e/ou privilegiadas.....	9
2.4. Padrões de conduta em relação aos clientes.....	9
2.5. Política Anticorrupção.....	10
II. Instância responsável.....	11
III. Análise de perfil e riscos	11
IV. Abrangência das normas de anticorrupção	12
V. Atos lesivos à administração pública	12
VI. Normas de conduta	13
VII. Estrutura.....	14
VIII. Monitoramento	14
IX. Treinamento	15
X. Sanções aplicáveis	15
3. POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE.....	15
3.1. Informações confidenciais.....	15
3.2. Insider trading e “dicas”	17
3.3. Front-running.....	18
3.4. Divulgação de material.....	18
4. POLÍTICA DE TREINAMENTO	19
5. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E SEGURANÇA CIBERNÉTICA	19
5.1. Conceito e princípios	19

5.2.	Identificação de riscos (risk assessment)	20
5.3.	Ações de prevenção e proteção.....	21
5.4.	Regra geral de conduta	21
5.4.1.	Acesso escalonado do sistema	23
5.4.2.	Senha e Login.....	23
5.4.3.	Uso de equipamentos e sistemas.....	23
5.4.4.	Acesso remoto	24
5.4.5.	Controle de acesso	24
5.4.6.	Firewall, software, varreduras e backup	24
5.5.	Monitoramento e testes.....	25
5.6.	Plano de identificação e resposta.....	25
5.6.1.	Identificação de suspeitas.....	25
5.6.2.	Procedimentos de resposta.....	26
5.7.	Arquivamento de informações.....	26
5.8.	Treinamento	27
5.9.	Revisão e atualizações	27
6.	SANÇÕES APLICÁVEIS ("ENFORCEMENT")	27
7.	ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS ("COMPLIANCE")	27
7.1.	Fiscalização	27
7.2.	Mecanismos de Compliance	28
7.3.	Alterações.....	29
7.4.	Adesão	29
7.5.	Comunicações.....	29
8.	POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES.....	29
8.1.	Objetivo e Definição.....	29
9.	POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES.....	31
9.1.	Objetivo e definição.....	31
9.1.1.	Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora, seus Colaboradores e/ou empresas a ela ligadas frente aos Fundos de Investimento sob gestão da Sociedade	33
10.	POLÍTICA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	34
10.1.	Introdução	34
10.2.	Regras para contratação.....	35
10.3.	Pós-contratação	37
10.4.	Supervisão	38

11. POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO	38
11.1. Introdução.....	38
11.2. Atividades elegíveis e critérios de identificação.....	39
11.3. Identificação de profissionais certificados e atualização do banco de dados da ANBIMA.....	39
11.4. Rotinas de verificação.....	40
11.5. Processo de afastamento.....	41
ANEXO I	42
ANEXO II	2
ANEXO III.....	3
ANEXO IV.....	4
ANEXO V	5

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

O presente Manual de Compliance (“Manual”) foi elaborado pela Indie Capital Investimentos Ltda. (“Sociedade”), em conformidade com o disposto na Resolução CVM nº 21 de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”), na Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, bem como no Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos Administrados por Terceiros da ANBIMA, e tem o objetivo de dispor sobre os padrões técnicos, operacionais e éticos que regem o funcionamento e desenvolvimento das atividades da Sociedade.

1.2. Abrangência

Este Manual se aplica a todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Sociedade (“Colaboradores”), os quais devem conhecer integralmente as disposições deste Manual, aderindo a ele expressamente e por escrito.

A Sociedade deverá preparar e manter versões atualizadas deste Manual em seu website (www.indiecapital.com.br), juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo E da Resolução CVM 21; (ii) Manual de Gestão de Riscos; e (iii) Política de Rateio e Divisão de Ordens.

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Manual é uma atribuição do Diretor de Compliance e Risco da Sociedade, conforme apontado em seu Contrato Social.

1.3. Vigência

O presente Manual tem vigência a partir desta data, e vigorará por prazo indeterminado.

1.4. Princípios

Os Colaboradores devem pautar suas atividades nos princípios da boa-fé, lealdade, transparência, diligência e veracidade, baseando-se nas seguintes premissas:

- i. Cumprir as leis, normas e regulamentos aplicáveis;
- ii. Preservar o patrimônio e a imagem da Sociedade;
- iii. Agir com responsabilidade;
- iv. Usar as informações recebidas exclusivamente no exercício de suas funções;

- v. Não fazer uso de informações obtidas no exercício de suas atividades funcionais em benefício próprio ou de terceiros;
- vi. Recusar vantagens que tenham por objetivo influenciar decisões na sua atuação profissional;
- vii. Evitar qualquer forma de constrangimento às pessoas no ambiente de trabalho; e
- viii. Manter sigilo sobre as operações e estratégias de gestão de recursos dos clientes.

1.5. Diretor Responsável pelo cumprimento das regras deste Manual e dos Controles Internos da Sociedade

A Sociedade atribui ao diretor estatutário a responsabilidade pelo cumprimento das regras pertinentes às políticas e procedimentos deste Manual, bem como a responsabilidade pelo cumprimento das regras pertinentes a seus controles internos (“Diretor Responsável”).

O Diretor Responsável possui também responsabilidades pertinentes à gestão de risco da Sociedade. As diretrizes e regras pertinentes à gestão de risco estão dispostas no Manual de Gerenciamento de Riscos e Controle Interno.

São obrigações do Diretor de Compliance e Risco, sem prejuízo das demais obrigações mencionadas ao longo deste Manual:

- i. Acompanhar as políticas descritas neste Manual;
- ii. Levar quaisquer pedidos de autorização, orientação ou esclarecimento ou casos de ocorrência, suspeita ou indício de prática que não esteja de acordo com as disposições deste Manual e das demais normas aplicáveis à atividade da Sociedade para apreciação de seus administradores;
- iii. Atender a todos os Colaboradores;
- iv. Identificar possíveis condutas contrárias a este Manual;
- v. Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores, inclusive por meio de treinamentos;
- vi. Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de compliance previstos neste Manual ou nos demais documentos da Sociedade, e apreciar e analisar situações não previstas;
- vii. Garantir o sigilo de eventuais denunciantes de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem,

exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial;

viii. Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio de assessores profissionais;

ix. Tratar todos os assuntos que chegarem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da Sociedade, como também dos Colaboradores envolvidos;

x. Aplicar aos Colaboradores os treinamentos previstos neste Manual ou nos demais documentos da Sociedade;

xi. Encaminhar aos órgãos de administração da Sociedade, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (a) as conclusões dos exames efetuados; (b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (c) a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo diretor responsável pela gestão de risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las; devendo referido relatório permanecer disponível à CVM na sede da Sociedade;

xii. Zelar pela formalização de todas as eventuais garantias constituídas às obrigações dos fundos de direitos creditórios geridos pela Gestora, devendo interagir com os registros públicos e privados aplicáveis de modo a garantir a boa formalização e exequibilidade das referidas garantias;

xiii. O Diretor de Compliance e Risco poderá, eventualmente, e conforme o caso, adotar, também, as seguintes rotinas:

xiv. Checagem esporádica do conteúdo de arquivos dos Colaboradores, nos termos deste Manual; e

xv. Aplicação de sanções administrativas, definidas pelo Comitê de Compliance e Risco, previstas neste Manual por conta de eventuais infrações de Colaboradores.

Todo e qualquer Colaborador que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da Sociedade, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Manual, deverá informar através ao Diretor de Compliance e Risco, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

1.6. Comitê de Compliance

A Sociedade institui o Comitê de *Compliance* (“Comitê”), composto pelos sócios da Sociedade, com o objetivo de zelar pelo cumprimento deste Manual e assegurar a compreensão e a disseminação dos valores que orientam a Sociedade.

O Comitê deve se reunir sempre que necessário, devendo a reunião ser convocada por qualquer de seus sócios, cabendo a cada diretor da Sociedade o direito a um voto.

1.7. Disponibilidade

Este Manual estará disponível na sede da Sociedade.

1.8. Dúvidas

Na eventualidade de os Colaboradores possuírem quaisquer dúvidas sobre a interpretação das regras e/ou normas contidas neste Manual, tais dúvidas serão esclarecidas, da seguinte forma:

- i. O Colaborador poderá, sempre que possível conversar pessoalmente com o superior hierárquico imediato, a fim de esclarecer dúvidas e/ou interpretações;
- ii. Caso não seja possível solucionar as dúvidas e/ou interpretações de imediato, deverá ser encaminhada mensagem eletrônica para o Diretor Responsável para que o Comitê busque o melhor entendimento sobre as dúvidas de interpretação das normas e/ou regras contidas neste Manual; e
- iii. Sempre que a solução para as dúvidas de interpretação agregar novos entendimentos sobre as regras deste Manual, deverão ser promovidas alterações nele, as quais deverão ser previamente aprovadas pelo Comitê e veiculadas, por documento escrito ou via *e-mail*, a todos os Colaboradores.

Sempre que as alterações deste Manual forem consideradas pelo Comitê como relevantes e/ou importarem obrigações adicionais aos Colaboradores, estes deverão aderir formalmente ao novo Manual, nos termos do disposto no item 7.4 deste Manual.

2. ÉTICA

2.1. Vantagens, benefícios e presentes

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Os Colaboradores somente poderão aceitar, presentes, refeições ou outros benefícios, sem prévia autorização do Diretor de Responsável, nos seguintes casos:

- i. Refeição, que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;

- ii. Material publicitário ou promocional até um valor de USD100 (cem dólares americanos) distribuídos no curso normal dos negócios;
- iii. Qualquer presente ou benefício com valor não superior a USD100 (cem dólares americanos) habitualmente oferecidos na ocasião de um aniversário ou outra ocasião semelhante, que não seja incomum;
- iv. Qualquer presente ou benefício com valor de até USD100 (cem dólares americanos); e/ou
- v. Presente da família ou amigos não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais.

Caso o benefício ou presente não se enquadre nos dispostos acima, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante prévia autorização do Diretor de Compliance e Risco.

2.2. Soft Dollar

Conforme disposto no Artigo 18, inciso VI da Resolução CVM 21, a Gestora poderá adotar o Soft Dollar quando o benefício a ser concedido:

- i. Se reverter diretamente para a atividade de gestão em seu processo de tomada de decisão;
- ii. Não criar obrigações ou exclusividade na execução das ordens

Qualquer acordo de Soft Dollar deverá ser previamente aprovado pelo Diretor de Compliance.

2.3. Informações confidenciais e/ou privilegiadas

Em atenção às regras de sigilo, os aspectos morais e éticos devem ser observados, de forma que os Colaboradores não se utilizem de informações confidenciais e/ou privilegiadas, bem como aquelas não públicas, para benefício próprio e/ou de terceiros.

2.4. Padrões de conduta em relação aos clientes

Os Colaboradores obrigam-se a:

- i. Desempenhar suas atribuições de modo a atender aos objetivos de investimento dos clientes da Sociedade;
- ii. Zelar pelos interesses dos clientes da Sociedade e pela preservação de bens e valores que lhes sejam confiados;
- iii. Empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probó costuma

dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses de clientes da Sociedade;

- iv. Cumprir fielmente o contrato firmado entre os clientes e a Sociedade;
- v. Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os clientes da Sociedade;
- vi. Preservar elevados padrões éticos de conduta nas negociações realizadas no mercado financeiro e de capitais;
- vii. Evitar a utilização de procedimentos que possam vir a configurar criação de condições artificiais de mercado, manipulação de preços, realização de operações fraudulentas e uso de prática não-equitativa em operações no mercado financeiro e de capitais;
- viii. Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos clientes da Sociedade, toda a documentação relativa às operações com valores mobiliários integrantes das carteiras sob sua gestão;
- ix. Manter em custódia, em entidade devidamente habilitada para tal serviço, os valores mobiliários integrantes das carteiras sob gestão da Sociedade, tomando todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses dos clientes da Sociedade;
- x. Transferir às respectivas carteiras qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua função na administração de carteiras de clientes da Sociedade;
- xi. Prestar as informações que lhes forem solicitadas pelos clientes da Sociedade, pertinentes aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada;
- xii. Quando aplicável, orientar os clientes da Sociedade sobre os investimentos que pretendem realizar; e
- xiii. Não manifestar opinião que possa prejudicar a imagem da Sociedade.

2.5. Política Anticorrupção

O presente documento pretende detalhar a política anticorrupção (“Política Anticorrupção”) da Indie Capital Investimentos Ltda. (“Indie”). A Política Anticorrupção deve ser lida e interpretada em conjunto com o Manual de Compliance da Indie (“Manual”).

Este documento atende a legislação brasileira pertinente à prevenção, detecção e remediação de atos lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira, especialmente a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o Decreto 8.420, de 18 de março de 2015 (“Normas de Anticorrupção”), bem como a Resolução CVM nº

50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 50”).

I. Comprometimento e apoio de Colaboradores

A Política Anticorrupção é resultado e expressão do comprometimento da alta direção da Indie com a integridade das relações que tem com entes públicos e privados. Este documento é a base da cultura organizacional da Indie, que prega o apreço à ética em suas relações de negócio.

Nos termos desta Política Anticorrupção e em consonância com o Manual, sócios, administradores, funcionários e demais colaboradores da Indie são conjuntamente denominados “Colaboradores”, e estão igualmente e integralmente a ela submetidos.

Dentre os demais Colaboradores da Indie, incluem-se pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, tais como, mas não limitados a associações, fornecedores, subcontratados, despachantes, consultores e prestadores de serviços.

II. Instância responsável

A Sociedade instituiu o Comitê de Compliance (“Comitê”), composto por seus sócios. O Comitê tem como objetivo zelar pelo cumprimento do Manual, bem como da presente Política Anticorrupção, de modo a assegurar a compreensão e a disseminação dos valores que a orientam.

Seguindo a estrutura do Manual, na eventualidade de os Colaboradores possuírem quaisquer dúvidas sobre a interpretação das regras e/ou normas contidas nesta Política Anticorrupção, tais dúvidas serão esclarecidas, da seguinte forma:

- a. O Colaborador poderá/deverá, sempre que possível, conversar pessoalmente com o superior ~~hábito~~ imediato, a fim de esclarecer dúvidas e/ou interpretações, bem como fornecer relatos e apontar falhas relacionadas à presente política; e
- b. Caso não seja possível solucionar as dúvidas e/ou interpretações de imediato, ou houver necessidade de aprofundamento a respeito dos relatos realizados por Colaboradores, deverá ser encaminhada mensagem eletrônica para o Diretor Responsável para que o Comitê busque o melhor tratamento dos fatos.

III. Análise de perfil e riscos

A Política Anticorrupção da Indie é orientada a partir de sua atuação concreta no mercado. Vale dizer, sua estrutura institucional parte das atividades que exerce, e, a partir dessas atividades, realiza diagnósticos e implementa suas políticas anticorrupção.

IV. Abrangência das normas de anticorrupção

As Normas de Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partidopolítico.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção.

V. Atos lesivos à administração pública

Nos termos das Normas de Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- i. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;
- iii. comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- iv. no que diz respeito a licitações e contratos:

- a. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ou
- h. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

VI. Normas de conduta

É terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor ou presente a agente público sem autorização prévia do Diretor Responsável.

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Nenhum sócio ou colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

VII. Estrutura

A Sociedade não realiza distribuição de cotas dos fundos por ela geridos. Para tanto, utiliza-se de instituições e agentes qualificados.

Por esse motivo, e de acordo com as condições estruturais do mercado de capitais local e global, o processo de identificação de clientes, realizado por meio de cadastros (“Cadastro”) e questionários é realizado pela instituição/agente que tem contato com o cliente de seus fundos. Cadastro e questionários são denominados conjuntamente como “KYC”.

Nos termos do Manual, a Indie realiza análise dos procedimentos de KYC de terceiros com os quais se relaciona. Nesta medida, exige existência de políticas anticorrupção preventivas e eficazes.

A despeito do fato de não realizar os Cadastros de seus aplicadores, quando em contato direito com contrapartes, aplica as diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política Anticorrupção.

VIII. Monitoramento

A presente Política Anticorrupção propõe controles e procedimentos que pretendem identificar as operações suspeitas com base nos meios e nas informações que a Indie tem à sua disposição. Detectada operação suspeita, a Indie entende ser necessário a imediata comunicação às autoridades competentes, nos termos da legislação vigente.

Nos termos do Manual, a Indie realiza monitoramento das operações de seus investidores. São comparadas com as informações obtidas pelo processo de KYC e as efetivas operações realizadas. A partir dessa comparação a Indie entende ser possível identificar operações que podem configurar indício de ocorrência de crimes descritos na Lei 9.613/98 e nos termos da Resolução CVM 50.

Adicionalmente às atividades mencionadas acima, a Indie entende que, para garantir o cumprimento das leis anticorrupção, os Colaboradores devem estar atentos para sinais de alerta que podem indicar que vantagens ou pagamentos indevidos possam estar ocorrendo.

A ocorrência dos sinais abaixo indicados deve ser comunicada às Instâncias Responsáveis:

- i. Pagamento ou percepção de benefício por qualquer pessoa que seja Agente Público ou seus familiares;
- ii. Contraparte tenha reputação no mercado de envolvimento, ainda que indireto, em assuntos relacionados à corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
- iii. Contraparte pediu uma comissão que é excessiva, paga em dinheiro ou de outra forma irregular;

- iv. Contraparte é controlada por um Agente Público ou tem relacionamento próximo com o Governo;
- v. Contraparte é recomendada por um Agente Público;
- vi. Contraparte fornece ou requisita fatura ou outros documentos duvidosos;
- vii. Contraparte se recusa ou tenta dificultar a inclusão das cláusulas anticorrupção no contrato por escrito; ou
- viii. Contraparte propõe operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado.

IX. Treinamento

A Sociedade entende que a Política Anticorrupção deve ser eficaz. Por esse motivo, incorpora as práticas de treinamento adotadas pelo Manual.

Dessa forma, portanto, todas as atividades de treinamento no âmbito do Manual incorporam as diretrizes e obrigações desta Política Anticorrupção.

A esse respeito, sublinha-se o “Termo de Cumprimento da Política de Treinamento”, conforme modelo constante do Anexo II daquele Manual. Tal documento atestará que o Colaborador foi treinado em consonância com a Política de Treinamento do Manual, e em consonância com a presente Política Anticorrupção.

X. Sanções aplicáveis

O descumprimento total ou parcial das regras contidas na Política Anticorrupção constitui violação dos padrões éticos, técnicos e/ou operacionais da Indie. A ocorrência de fatos violadores acarretará a abertura de sindicância administrativa para apuração de possíveis irregularidades. Se for o caso, serão aplicadas sanções disciplinares que podem variar entre advertência, suspensão e demissão, conforme a gravidade e a reincidência na violação.

3. POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

3.1. Informações confidenciais

Com o objetivo de resguardar a privacidade de Informações Confidenciais (conforme definido abaixo), a Sociedade estabeleceu disposições neste capítulo que se aplicam aos Colaboradores que, por meio de suas funções na Sociedade, podem ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras, incluindo informações

de clientes da Sociedade.

Todos os Colaboradores deverão ler atentamente e entender o disposto neste Manual, bem como deverão firmar o termo de adesão, conforme modelo constante no Anexo I.

Caso a Sociedade venha a contratar terceiros para prestação de serviços e estes venham a ter acesso a Informações Confidenciais, conforme abaixo definido, o contrato de prestação de serviços deverá prever cláusula de confidencialidade e, ainda, o estabelecimento de multa em caso de quebra de sigilo. Além disso, o funcionário do terceiro contratado que tiver acesso a Informações Confidenciais, conforme abaixo definido, deverá assinar pessoalmente um termo de confidencialidade se comprometendo a guardar o sigilo das referidas informações.

São consideradas informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Manual, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, e-mails, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a Sociedade, sobre as empresas pertencentes ao seu conglomerado, seus sócios e clientes, aqui também contemplados os próprios fundos de investimento sob gestão da Sociedade, incluindo:

- i. Know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- ii. Informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento e desinvestimento ou comerciais; incluindo saldos, extratos e posições de clientes dos fundos de investimento sob gestão da Sociedade;
- iii. Operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores analisadas ou realizadas pelos fundos de investimento sob gestão da Sociedade;
- iv. Relatórios, estudos, opiniões internas sobre ativos financeiros;
- v. Relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
- vi. Informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Sociedade e a seus sócios ou clientes, incluindo alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), projetos e qualquer outro fato que seja de conhecimento em decorrência do âmbito de atuação da Sociedade e que ainda não foi devidamente levado à público;
- vii. Informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços, balancetes e/ou

demonstrações financeiras dos fundos de investimento sob gestão da Sociedade;

viii. Transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e

ix. Outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, trainees, estagiários ou jovens aprendizes da Sociedade ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

A revelação dessas informações a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas deverá ser prévia e tempestivamente discutida pelo Comitê de Compliance e Risco, para que este decida sobre a forma mais adequada para proceder tal revelação.

Excetuados os casos em que há determinação legal ou judicial ou autorização do superior hierárquico imediato, é vedada a extração de cópias ou retenção de quaisquer documentos que contenham Informações Confidenciais.

Os documentos confidenciais cujas cópias forem desnecessárias ou não mais utilizadas devem ser destruídos, conforme orientação do Diretor de Compliance e Risco quanto ao meio a ser utilizado para tanto.

Os documentos contendo Informações Confidenciais devem assim ser identificados, de tal forma que a segurança na sua transmissão seja sempre preservada. Especial atenção deve ser dispensada na transmissão de Informações Confidenciais por meio eletrônico, de forma a evitar o acesso indevido por pessoas não autorizadas.

Os Colaboradores detentores de Informações Confidenciais, em função de seu cargo ou atribuição, devem estabelecer uma barreira de informações com os demais Colaboradores. O Diretor de Compliance e Risco deve manter o registro dos Colaboradores que detenham informações privilegiadas, com a indicação do tipo de informação detida.

3.2. Insider trading e “dicas”

Insider trading significa a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de Informação Confidencial, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo os Colaboradores da Sociedade).

“Dica” é a transmissão, a qualquer terceiro, estranho às atividades da Sociedade, de Informação Confidencial que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

Qualquer Colaborador que possuir Informações Confidenciais nos termos acima deverá comunicar o Diretor de Compliance e Risco em até 48 (quarenta e oito) horas do momento no qual tomou conhecimento das informações, para que este tome as devidas providências para restringir, conforme o caso, a negociação com os títulos e valores mobiliários a que se referem as informações privilegiadas.

3.3. Front-running

Front-running significa a prática que envolve aproveitar alguma informação privilegiada para realizar ou concluir uma operação antes de outros.

O disposto nos itens acima deve ser analisado não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a Sociedade, mas também após o seu término.

Os Colaboradores da Sociedade deverão guardar sigilo sobre qualquer Informação Confidencial à qual tenham acesso, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo pelos danos causados na hipótese de descumprimento.

Caso os Colaboradores tenham acesso, por qualquer meio, à Informações Confidenciais deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento do Diretor de Compliance e Risco, indicando, além disso, a fonte da informação privilegiada assim obtida. Tal dever de comunicação também será aplicável nos casos em que a informação privilegiada seja conhecida de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas com dever de confidencialidade. Os Colaboradores que, desta forma, acessem a Informação Confidencial, deverão abster-se de fazer qualquer uso dela ou comunicá-la a terceiros, exceto quanto à comunicação ao Diretor de Compliance e Risco anteriormente mencionada.

É expressamente proibido valer-se das práticas descritas acima para obter, para si ou para outrem, vantagem indevida mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de títulos e valores mobiliários, sujeitando-se o Colaborador às penalidades descritas neste Manual e na legislação aplicável, incluindo eventual demissão por justa causa.

3.4. Divulgação de material

Todo o material disponibilizado pelos Colaboradores aos clientes, potenciais clientes e ao mercado em geral, sejam apresentações, estudos, *clippings* etc., são vistos como uma comunicação da Sociedade, logo devem ser tratados como materiais oficiais de divulgação da Sociedade.

A elaboração de material de divulgação ou relatórios de análise deve ser efetuada com a máxima diligência a fim de evitar que informações incorretas sejam passadas aos clientes, potenciais clientes, e ao mercado em geral, além de observarem a regulamentação aplicável, conforme o caso.

Considerando a legislação vigente para divulgação de fundos de investimento, todos os materiais institucionais devem conter os *disclaimers* previamente aprovados pelo Comitê e conforme exigidos pela regulamentação aplicável.

4. POLÍTICA DE TREINAMENTO

Serão convocadas reuniões periódicas, pelo Diretor Responsável, para discussão sobre as práticas adotadas pelos Colaboradores, bem como sobre o cumprimento das regras constantes deste Manual e eventuais alterações.

Os Colaboradores podem contribuir com sugestões bem como fazer reclamações, sempre que isso se reverte em benefícios para a Sociedade.

O treinamento consiste também (i) na atualização do conhecimento dos Colaboradores sobre as matérias relacionadas ao mercado de capitais e à legislação vigente, bem como; (ii) no treinamento sobre as regras de controle de arquivos e acessos e sobre as Políticas de Segregação das Atividades, Segurança da Informação e Segurança Cibernética, Negociação Pessoal e Confidencialidade.

Os Colaboradores que tiverem recebido treinamento devem declarar, através da assinatura do “Termo de Cumprimento da Política de Treinamento”, conforme modelo constante do Anexo II ao presente Manual, que foram treinados em consonância com a Política de Treinamento constante deste Manual e que estão cientes da observância das Políticas de Confidencialidade, Segurança da Informação e Segurança Cibernética, Segregação das Atividades e Negociação Pessoal.

5. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E SEGURANÇA CIBERNÉTICA

5.1 Conceito e princípios

A informação é um ativo que possui grande valor para a Sociedade, devendo ser adequadamente utilizada e protegida contra ameaças e riscos. A adoção de políticas e procedimentos que visem garantir a segurança da informação (sobretudo aquelas consideradas Informações Confidenciais) deve ser prioridade constante da Sociedade, reduzindo-se os riscos de falhas, os danos e/ou os prejuízos que possam comprometer a imagem e os objetivos da instituição. A informação pode existir e ser manipulada de diversas formas, ou seja, por meio de arquivos eletrônicos, mensagens eletrônicas, Internet, bancos de dados, em meio impresso, verbalmente, em mídias de áudio e de vídeo etc.

A Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética deve ser conhecida e obedecida por todos os Colaboradores que utilizam recursos de processamento da informação de propriedade ou controlados pela Sociedade, sendo de responsabilidade de cada um o seu cumprimento.

A Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética leva em consideração diversos riscos e possibilidades considerando o porte, perfil de risco, modelo de negócio e complexidade das atividades desenvolvidas pela Sociedade.

A coordenação direta das atividades relacionadas à Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética ficará a cargo do Diretor de Compliance e Risco, que será o responsável inclusive por sua revisão, realização de testes e treinamento dos Colaboradores, conforme aqui descrito.

5.2. Identificação de riscos (*risk assessment*)

No âmbito de suas atividades, a Sociedade identificou os seguintes principais riscos internos e externos que precisam de proteção:

- i. Dados e Informações: as Informações Confidenciais, incluindo informações a respeito de investidores, clientes, Colaboradores e da própria Sociedade, operações e ativos investidos pelas carteiras de valores mobiliários sob sua gestão, e as comunicações internas e externas (por exemplo: correspondências eletrônicas e físicas);
- ii. Sistemas: informações sobre os sistemas utilizados pela Sociedade e as tecnologias desenvolvidas internamente e por terceiros, suas ameaças possíveis e sua vulnerabilidade;
- iii. Processos e Controles: processos e controles internos que sejam parte da rotina das áreas de negócio da Sociedade;
- iv. Governança da Gestão de Risco: a eficácia da gestão de risco pela Sociedade quanto às ameaças e planos de ação, de contingência e de continuidade de negócios.

Ademais, no que se refere especificamente à segurança cibernética, a Sociedade identificou as seguintes principais ameaças, nos termos inclusive do Guia de Cibersegurança da ANBIMA:

- i. Malware – softwares desenvolvidos para corromper computadores e redes (tais como: Vírus, Cavalo de Troia, Spyware, e Ransomware);
- ii. Engenharia social – métodos de manipulação para obter informações confidenciais (Pharming, Phishing, Vishing, Smishing, e Acesso Pessoal);
- iii. Ataques de DDoS (distributed denial of services) e botnets: ataques visando negar ou atrasar o acesso aos serviços ou sistemas da instituição;
- iv. Invasões (advanced persistent threats): ataques realizados por invasores sofisticados, utilizando conhecimentos e ferramentas para detectar e explorar fragilidades específicas em um ambiente tecnológico.

Com base no acima, a Sociedade avalia e define o plano estratégico de prevenção e acompanhamento para a mitigação ou eliminação do risco, assim como as eventuais modificações necessárias e o plano de retomada das atividades normais e reestabelecimento da segurança devida.

5.3. Ações de prevenção e proteção

Após a identificação dos riscos, a Sociedade adota as medidas a seguir descritas para proteger suas informações e sistemas.

5.4. Regra geral de conduta

A Sociedade realiza efetivo controle do acesso a arquivos que contemplem Informações Confidenciais em meio físico, disponibilizando-os somente aos Colaboradores que efetivamente estejam envolvidos no projeto que demanda o seu conhecimento e análise.

Cabe a todos os Colaboradores:

- i. Cumprir fielmente a Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética;
- ii. Buscar orientação do superior hierárquico imediato em caso de dúvidas relacionadas à segurança da informação ou à segurança cibernética;
- iii. Proteger as informações contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não-autorizados pela Sociedade;
- iv. Assegurar que os recursos tecnológicos à sua disposição sejam utilizados apenas para as finalidades aprovadas pela Sociedade;
- v. Cumprir as leis e normas que regulamentam os aspectos relacionados à propriedade intelectual no que se refere às informações de propriedade ou controladas pela Sociedade; e
- vi. Comunicar imediatamente ao Comitê qualquer descumprimento ou violação, ou
- vii. Suspeita de descumprimento e/ou de violação, da Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética.

Independentemente do meio ou da forma em que exista, a informação está presente no trabalho de todos os Colaboradores. Portanto, é fundamental para a proteção e salvaguarda das informações que os Colaboradores adotem comportamento seguro e consistente com o objetivo de proteção das informações da Sociedade, com destaque para os seguintes itens:

- i. Os Colaboradores devem assumir atitude proativa e engajada no que diz respeito à proteção das informações;
- ii. Os Colaboradores devem compreender as ameaças externas que podem afetar a segurança das informações da Sociedade, tais como vírus de computador, interceptação de mensagens eletrônicas, grampos telefônicos etc., bem como fraudes destinadas a roubar senhas de acesso aos sistemas de informação;
- iii. Todo tipo de acesso à informação da Sociedade, por meio físico ou eletrônico, que não for explicitamente autorizado é proibido;
- iv. Assuntos confidenciais de trabalho não devem ser discutidos em ambientes públicos ou em áreas expostas (aviões, restaurantes, encontros sociais etc.);
- v. Somente softwares homologados pela Sociedade podem ser instalados nas estações de trabalho, o que deve ser feito, com exclusividade, pela equipe de serviços de informática da Sociedade;
- vi. Arquivos eletrônicos de origem desconhecida nunca devem ser abertos e/ou executados;
- vii. Mensagens eletrônicas e seus anexos são para uso exclusivo do remetente e destinatário e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Não podem ser parciais ou totalmente reproduzidos sem o consentimento do autor. Qualquer divulgação ou uso não autorizado de mensagens eletrônicas e/ou seus anexos é proibida;
- viii. Qualquer tipo de realização de cópia (física ou eletrônica) ou impressão de arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Sociedade com a consequente circulação em ambientes externos à Sociedade é terminantemente proibido, uma vez que tais arquivos contêm Informações Confidenciais, devendo qualquer exceção ser previamente autorizada por escrito pelo Diretor de Compliance e Risco; e
- ix. Qualquer tipo de dúvida sobre a Política de Segurança da Informação deve ser imediatamente esclarecida com o superior hierárquico imediato, o qual levará a dúvida ao Comitê, se for necessário.

Todo acesso às informações e aos ambientes lógicos da Sociedade deve ser controlado, de forma a garantir acesso apenas às pessoas autorizadas pelo respectivo proprietário da informação ou responsável por sua guarda e preservação.

A troca de informações entre os Colaboradores da Sociedade deve sempre pautar-se no conceito de que o receptor deve ser alguém que necessita receber tais informações para o desempenho de suas atividades e que não está sujeito a nenhuma barreira que impeça o recebimento daquela informação. Em caso de dúvida a área de compliance deve ser acionada previamente à revelação.

Neste sentido, os Colaboradores não deverão, em qualquer hipótese, deixar em suas respectivas estações de trabalho ou em outro espaço físico da Sociedade qualquer documento que contenha Informação Confidencial durante a ausência do respectivo usuário, principalmente após o encerramento do expediente.

5.4.1. Acesso escalonado do sistema

O acesso como “administrador” de área de desktop será limitado aos usuários aprovados pelo Diretor de Compliance e Risco e, com isso, serão determinados privilégios/credenciais e níveis de acesso de usuários apropriados para os Colaboradores.

A Sociedade, ademais, mantém diferentes níveis de acesso a pastas e arquivos eletrônicos, notadamente aqueles que contemplem Informações Confidenciais, de acordo com as funções e responsabilidades dos Colaboradores e pode monitorar o acesso dos Colaboradores a tais pastas e arquivos com base na senha e login disponibilizados.

A implantação destes controles é projetada para limitar a vulnerabilidade dos sistemas da Sociedade em caso de violação.

5.4.2. Senha e Login

A senha e login para acesso aos dados contidos em todos os computadores, bem como nos e-mails que também possam ser acessados via webmail, devem ser conhecidas pelo respectivo usuário do computador e são pessoais e intransferíveis, não devendo ser divulgadas para quaisquer terceiros.

Para segurança dos perfis de acesso dos Colaboradores, as senhas de acesso dos Colaboradores são parametrizadas conforme as regras determinadas pelo Comitê de Compliance e Risco, para implementação nos perfis de acesso dos Colaboradores, sendo certo que tais senhas são alteradas a cada 3 meses.

Dessa forma, o Colaborador pode ser responsabilizado inclusive caso disponibilize a terceiros a senha e login acima referidos, para quaisquer fins.

5.4.3. Uso de equipamentos e sistemas

Cada Colaborador é responsável ainda por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

A utilização dos ativos e sistemas da Sociedade, incluindo computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina prioritariamente a fins profissionais. O uso indiscriminado destes para fins pessoais deve ser evitado e nunca deve ser prioridade em relação a qualquer utilização profissional.

Todo Colaborador deve ser cuidadoso na utilização do seu próprio equipamento e sistemas e zelar pela boa utilização dos demais. Caso algum Colaborador identifique a má conservação, uso indevido ou inadequado de qualquer ativo ou sistemas deve comunicar o fato a qualquer dos membros do Comitê de Compliance e Risco.

5.4.4. Acesso remoto

A Sociedade permite o acesso remoto pelos Colaboradores, de acordo com a prévia autorização do Diretor de Compliance e Risco.

Ademais, os Colaboradores autorizados serão instruídos a (i) manter softwares de proteção contra malware/antivírus nos dispositivos remotos, (ii) relatar ao Diretor de Compliance e Risco qualquer violação ou ameaça de segurança cibernética ou outro incidente que possa afetar informações da Sociedade e que ocorram durante o trabalho remoto, e (iii) não armazenar Informações Confidenciais ou sensíveis em dispositivos pessoais.

5.4.5. Controle de acesso

Os sistemas, informações e serviços utilizados pelos Colaboradores são de exclusiva propriedade da Sociedade, como ferramenta para o desempenho das atividades dos Colaboradores, não podendo ser interpretados como de uso pessoal, razão pela qual a Sociedade monitora a utilização de tais meios.

O acesso pelos Colaboradores nas dependências da Sociedade é realizado por meio de crachá de acesso ou chave, pessoal e intransferível, o qual é disponibilizado a cada Colaborador no momento de sua contratação pela Sociedade.

O acesso à rede de informações eletrônicas conta com a utilização de servidores exclusivos da Sociedade, que não poderão ser compartilhados com outras empresas responsáveis por diferentes atividades no mercado financeiro e de capitais.

Todos os Colaboradores devem ter ciência de que o uso das informações e dos sistemas de informação da Sociedade é monitorado, e que os registros assim obtidos poderão ser utilizados para detecção de violações do Manual e, conforme o caso, servir como evidência em processos administrativos e/ou legais.

5.4.6. Firewall, software, varreduras e backup

A Sociedade utilizará um hardware de firewall projetado para evitar e detectar conexões não autorizadas e incursões maliciosas. O Diretor de Compliance e Risco será responsável por determinar o uso apropriado de firewalls (por exemplo, perímetro da rede).

A Sociedade manterá proteção atualizada contra malware nos seus dispositivos e software antivírus projetado

para detectar, evitar e, quando possível, limpar programas conhecidos que afetem de forma maliciosa os sistemas da empresa (por exemplo, vírus, worms, spyware). Serão conduzidas varreduras semanalmente para detectar e limpar qualquer programa que venha a obter acesso a um dispositivo na rede da Sociedade.

A Sociedade utilizará um plano de manutenção projetado para guardar os seus dispositivos e softwares contra vulnerabilidades com o uso de varreduras e patches. O Diretor de Compliance e Risco será responsável por patches regulares nos sistemas da Sociedade.

A Sociedade manterá e testará regularmente medidas de backup consideradas apropriadas pelo Diretor de Compliance e Risco. As informações da Sociedade são atualmente objeto de backup diário com o uso de computação na nuvem.

5.5. Monitoramento e testes

O Diretor de Compliance e Risco (ou pessoa por ele incumbida) adotará as seguintes medidas para monitorar determinados usos de dados e sistemas em um esforço para detectar acessos não autorizados ou outras violações potenciais, em base, no mínimo, semestral:

- i. Deverá monitorar, por amostragem, o acesso dos Colaboradores a sites, blogs, fotologs, webmails, entre outros, bem como os e-mails enviados e recebidos;
- ii. Deverá monitorar, por amostragem, as ligações telefônicas dos seus Colaboradores realizadas ou recebidas por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela Sociedade para a atividade profissional de cada Colaborador, especialmente, mas não se limitando, às ligações da equipe de atendimento e da mesa de operação da Sociedade; e
- iii. Deverá verificar, por amostragem, as informações de acesso ao espaço do escritório, a desktops, pastas e sistemas, de forma a avaliar sua aderência às regras de restrição de acesso e escalonamento.

O Diretor de Compliance e Risco poderá adotar medidas adicionais para monitorar os sistemas de computação e os procedimentos aqui previstos para avaliar o seu cumprimento e sua eficácia.

5.6. Plano de identificação e resposta

5.6.1. Identificação de suspeitas

Qualquer suspeita de infecção, acesso não autorizado, outro comprometimento da rede ou dos dispositivos da Sociedade (incluindo qualquer violação efetiva ou potencial), ou ainda no caso de vazamento de quaisquer Informações Confidenciais, mesmo que de forma involuntária, deverá ser informada ao Diretor de Compliance e Risco prontamente. O Diretor de Compliance e Risco determinará quais membros da administração da

Sociedade e, se aplicável, de agências reguladoras e de segurança pública, deverão ser notificados.

Ademais, o Diretor de Compliance e Risco determinará quais clientes ou investidores, se houver, deverão ser contatados com relação à violação.

5.6.2. Procedimentos de resposta

O Diretor de Compliance e Risco responderá a qualquer informação de suspeita de infecção, acesso não autorizado ou outro comprometimento da rede ou dos dispositivos da Sociedade de acordo com os critérios abaixo:

- i. Avaliação do tipo de incidente ocorrido (por exemplo, infecção de malware, intrusão da rede, furto de identidade), as informações acessadas e a medida da respectiva perda;
- ii. Identificação de quais sistemas, se houver, devem ser desconectados ou de outra forma desabilitados;
- iii. Determinação dos papéis e responsabilidades do pessoal apropriado;
- iv. Avaliação da necessidade de recuperação e/ou restauração de eventuais serviços que tenham sido prejudicados;
- v. Avaliação da necessidade de notificação de todas as partes internas e externas apropriadas (por exemplo, clientes ou investidores afetados, segurança pública);
- vi. Avaliação da necessidade de publicação do fato ao mercado, nos termos da regulamentação vigente, (por exemplo: em sendo Informações Confidenciais de fundo de investimento sob gestão da Sociedade, a fim de garantir a ampla disseminação e tratamento equânime da Informação Confidencial);
- vii. Determinação do responsável (ou seja, a Sociedade ou o cliente ou investidor afetado) que arcará com as perdas decorrentes do incidente. A definição ficará a cargo do Comitê de Compliance e Risco, após a condução de investigação e uma avaliação completa das circunstâncias do incidente.

5.7. Arquivamento de informações

De acordo com o disposto neste Manual, os Colaboradores deverão manter arquivada toda e qualquer informação, bem como documentos e extratos que venham a ser necessários para a efetivação satisfatória de possível auditoria ou investigação em torno de possíveis investimentos e/ou clientes suspeitos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro, em conformidade com o inciso IV do Artigo 18 da Resolução CVM 21, pelo prazo de 5 (cinco) anos ou superior, nas hipóteses exigidas pela legislação e regulamentação em vigor.

5.8. Treinamento

O Diretor de Compliance e Risco organizará treinamento anual dos Colaboradores com relação às regras e procedimentos acima, sendo que tal treinamento poderá ser realizado em conjunto como treinamento anual de compliance.

5.9. Revisão e atualizações

O Diretor de Compliance e Risco deverá realizar uma revisão desta Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética a cada vinte e quatro meses, para avaliar a eficácia da sua implantação, identificar novos riscos, ativos e processos e reavaliando os riscos residuais.

A finalidade de tal revisão será assegurar que os dispositivos aqui previstos permaneçam consistentes com as operações comerciais da Sociedade e acontecimentos regulatórios relevantes.

6. SANÇÕES APLICÁVEIS ("ENFORCEMENT")

O descumprimento total ou parcial das regras contidas neste Manual e na legislação vigente constitui violação dos padrões éticos, técnicos e/ou operacionais, conforme o caso, que regem o funcionamento da Sociedade e acarretará a abertura de sindicância administrativa para apuração de possíveis irregularidades. Se for o caso, serão aplicadas sanções disciplinares que podem variar entre advertência, suspensão e demissão, conforme a gravidade e a reincidência na violação.

A aplicação das sanções disciplinares não impede a adoção, pela Sociedade, das medidas legais cabíveis, para reparar qualquer dano provocado pelos Colaboradores à Sociedade.

O descumprimento total ou parcial será apurado ou informado pelo Diretor de Compliance e Risco que levará o fato ao conhecimento do Comitê para análise. O Comitê convocará reunião extraordinária para avaliar a conduta praticada e aplicar penalidade, se for o caso.

7. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS ("COMPLIANCE")

7.1. Fiscalização

O cumprimento deste Manual pelos Colaboradores deve ser monitorado por todos.

O Diretor Responsável é o responsável pela fiscalização dos Colaboradores, e tem como função exercer o controle da adoção das práticas e regras de *compliance* constantes deste Manual e da legislação vigente.

Não obstante o dever de fiscalização do Diretor Responsável, qualquer violação ou suspeita de violação a este

Manual identificada pelos Colaboradores, deve ser levada ao conhecimento do Diretor Responsável, que encaminhará esta informação para a análise do Comitê, para apreciação e avaliação.

O Comitê deve proferir decisão em até 30 (trinta) dias, sobre a aplicação ou não de sanção disciplinar à eventual violação a este Manual.

7.2. Mecanismos de Compliance

O acompanhamento do cumprimento das regras de *compliance* da Sociedade é realizado de forma extensiva, contínua e com o auxílio material de ferramentas e sistemas, que permitem implementar rotinas para a verificação desse cumprimento, rotinas estas detalhadas nos itens abaixo:

- i. As ligações telefônicas dos Colaboradores poderão ser gravadas, com acesso pleno ao responsável pelo *compliance*, sem aviso prévio. Para tanto, a Sociedade utiliza um sistema de gravação telefônica digital, tornando-se um elemento de controle dos usuários, na medida em que permite fiscalizar as conversas mantidas.
- ii. A Sociedade possui servidor de autenticação centralizada LDAP com controle de permissão de acesso aos arquivos por grupo e por usuário, com histórico de data da alteração dos arquivos. Deste modo, na medida em que os computadores utilizados pelos Colaboradores possuem senhas pessoais e intransferíveis, a qualquer momento o responsável pelo *compliance* pode verificar no histórico disponibilizado pelo mencionado servidor de autenticação centralizada LDAP as atividades desenvolvidas por cada um dos Colaboradores.
- iii. A rede utilizada pela Sociedade é protegida por *firewall* parametrizado com restrição a *sites* não desejados, e as mensagens de correio eletrônico são arquivadas através de *backup* para futura consulta e eventual responsabilização.
- iv. Periodicamente, o responsável pelo *compliance*, aleatoriamente e independentemente de suspeitas de condutas irregulares, checa os dados dos referidos sistemas por amostragem, bem como a comunicação dos Colaboradores, de modo a prevenir e identificar desvios de conduta.

Além destes mecanismos, a Sociedade adota métodos preventivos de *compliance*, como a adesão pelos Colaboradores a este Manual e sua participação em treinamentos periódicos, bem como a proximidade do convívio diário de todos os Colaboradores com o responsável pelo *compliance*, tendo em vista as dimensões da equipe.

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das regras contidas neste Manual e na legislação vigente serão aplicadas as sanções disciplinares cabíveis nos termos deste Manual.

7.3. Alterações

Toda e qualquer alteração a este Manual deve ser previamente aprovada pelo Comitê e será disponibilizada para conhecimento dos Colaboradores através de mensagem eletrônica ou por escrito.

7.4. Adesão

A adesão ao presente Manual implica na estrita observância das regras contidas nele e da legislação vigente, sob pena de aplicação de sanções disciplinares. A adesão dos Colaboradores a este Manual se dará pela assinatura de "Termo de Adesão ao Manual de Compliance", conforme modelo constante do Anexo I a este Manual.

A cada alteração deste Manual, serão circuladas mensagens eletrônicas ou escritas aos Colaboradores, com resumo sobre a alteração realizada, e sempre que as alterações deste Manual forem consideradas pelo Comitê como relevantes e/ou importarem obrigações adicionais aos Colaboradores, os Colaboradores deverão reiterar a sua intenção de continuar a aderir às práticas e regras adotadas por este Manual, por meio da assinatura de "Termo de Adesão às "Alterações ao Manual de Compliance"", conforme modelo constante do Anexo a este Manual.

7.5. Comunicações

O Diretor Responsável encaminhará, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, ao Comitê de Compliance, relatório relativo ao exercício anterior contendo, no mínimo:

- i. Exames e conclusões efetuados pelos controles deste Manual;
- ii. Eventuais recomendações a respeito de deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e
- iii. Manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo Diretor Responsável a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

8. POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

8.1. Objetivo e Definição

Atualmente, a Sociedade desempenha as seguintes atividades:

- i. Administração de carteiras de títulos, valores mobiliários, fundos de investimento ou outros ativos de titularidade de terceiros, no Brasil ou no exterior; e
- ii. Consultoria financeira e de planejamento estratégico para empresas de capital fechado.

A atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme permitido pela Resolução CVM 21, é exaustivamente regulada pela CVM, exige credenciamento específico e estão condicionadas a uma série de providências, dentre elas a segregação total de sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários de outras reguladas pela CVM que possam vir a ser desenvolvidas pela Sociedade.

Neste sentido, a Sociedade, sempre que for aplicável, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a Sociedade e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à Sociedade, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, desenvolvidas pela Sociedade, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance e Risco.

Dessa forma, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras estabelecidas neste Manual e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o Termo de Adesão, conforme Anexo I ao presente Manual, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas.

A Sociedade deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a Sociedade deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

A coordenação das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários da Sociedade é uma atribuição do Diretor de Investimentos, diretor estatutário da Sociedade, conforme indicado no Contrato Social e Formulário de Referência da Sociedade.

Adicionalmente, nos termos da regulamentação em vigor, a imposição da segregação de forma compulsória é apenas e tão somente devida entre a área responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários e as áreas responsáveis pela intermediação e distribuição de valores mobiliários, quando aplicável. Com efeito, apesar de não haver a necessidade de segregação das atividades, quer seja pelo texto literal da norma, quer seja pelo conceito amplo de risco de atos ilícitos, fato é que a norma não veda a existência de potenciais conflitos de interesse, mas obriga que, na existência de potenciais conflitos de interesse, os participantes de mercado criem mecanismos de mitigação e que os potenciais conflitos de interesse sejam, portanto, devidamente endereçados para a ciência da CVM, dos investidores e das empresas atuantes no mercado que venham a se relacionar com a Sociedade.

Cabe destacar, nesse sentido, que as atividades de consultoria financeira e de planejamento estratégico para empresas de capital fechado prestadas pela Sociedade não serão prestadas para fundos de investimento, mas sim para empresas de capital fechado.

Em razão do escopo da consultoria financeira e de planejamento estratégico para empresas de capital fechado prestadas pela Sociedade, e considerando os dispositivos constantes da regulamentação em vigor, a Sociedade entende que não há, atualmente, que se falar em conflito de interesses e necessidade de segregação física, havendo apenas a segregação de seus sistemas e pastas de acesso no diretório.

9. POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

9.1. Objetivo e definição

O conflito de interesse ocorre quando os Colaboradores utilizam sua influência ou cometem atos com o intuito de beneficiar interesses particulares e/ou de terceiros em detrimento de outrem.

Sempre que ocorrerem situações em que se observe um potencial conflito de interesse, o Colaborador deverá estar atento para evitar que tal conflito se materialize e/ou entrar em contato com o Diretor Responsável para resolução de eventual conflito de interesse.

Empenhados em evitar tais conflitos, os recursos dos sócios e ou da Sociedade quando investidos nos fundos da casa são administrados nos mesmos veículos (fundos) das carteiras de valores mobiliários de terceiros, sem qualquer tipo de diferenciação.

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de Conflito de Interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, a Equipe de Compliance e Risco sobre sua existência e abster-se de consumar o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

Adicionalmente, nos termos do § 2º, do art. 4º da Resolução CVM 21, o diretor responsável perante a CVM pela gestão das carteiras de valores mobiliários de gestoras não pode exercer qualquer outra atividade no mercado de capitais, na instituição ou fora dela.

Por sua vez, o Ofício CVM SIN 05/2014 traz uma exceção à regra acima, fruto de decisão do Colegiado do Processo CVM nº RJ-2006-8187 (“Decisão”), possibilitando que o Diretor de Investimentos possa atuar como “membro de conselho de administração de companhia, aberta ou não, posto que, nessa situação, o diretor responsável atua na companhia justamente em razão do investimento nela efetuado [pelos fundos geridos] pela gestora, ou seja, com o propósito de representação dos interesses [dos fundos geridos] da gestora como investidora naquela companhia”.

Não obstante, enquanto a decisão do Colegiado trata sobre situação específica para fins de vedação (atuação de gestor pessoa física, registrado na CVM, em Conselho de Administração de companhia aberta com atividade no mercado de capitais), fato é que o referido Ofício contempla previsão mais ampla de impedimento de atuação.

Ademais, ainda que seja possível de forma geral a atuação por Diretor de Investimento em Conselhos de Administração de companhias investidas pelos fundos sob gestão, também é verdade que tal atuação não seria possível em se tratando de companhia investida com atuação nos mercados financeiro e de capitais nos casos em que existe a necessidade de segregação de atividades com a Gestora (ou seja, quando a investida é Banco, DTVM, outra Gestora etc.)

Nesse sentido, a Indie entende que a atuação do seu Diretor de Investimentos ou de outros colaboradores da equipe de gestão no Conselho de Administração de companhias investidas pelos fundos sob sua gestão não deve ser entendida como um conflito de interesses, desde que, o racional da CVM exposto acima seja cumprido, bem como tendo em vista que a Indie defenderá sempre o melhor interesse dos cotistas dos fundos.

Nesse sentido, são exemplos de Conflito de Interesses as situações em que ocorra:

- i. Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da Sociedade;
- ii. Desvio de oportunidades de negócios da Sociedade pelo Colaborador;
- iii. Concorrência entre o Colaborador e as atividades e/ou negócios desempenhados pela Sociedade;
- iv. Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador com outras atividades diversas daquelas executadas junto à Sociedade, diminuindo sua eficiência e produtividade;
- v. Prejuízo à reputação do Colaborador e/ou da Sociedade; e

vi. Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da Sociedade.

9.1.1. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora, seus Colaboradores e/ou empresas a ela ligadas frente aos Fundos de Investimento sob gestão da Sociedade

Conforme já mencionado acima, além das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários, a Sociedade irá desempenhar também atividades de consultoria financeira e de planejamento estratégico para empresas de capital fechado.

Não obstante, e conforme já exposto acima, tais atividades não serão prestadas para fundos de investimento e tampouco para empresas que desempenham qualquer atividade no âmbito dos mercados financeiros e de capitais, mas sim para empresas de capital fechado.

Adicionalmente, a Sociedade esclarece que caso o cliente seja atendido no âmbito da prestação dos serviços de consultoria financeira e de planejamento estratégico, bem como venha a tornar-se investidor com participação relevante dos fundos sob sua gestão, esse automaticamente saberá dessa informação dado que ele próprio está contratando os dois serviços por meio da celebração do Contrato de Prestação de Serviços no âmbito da consultoria financeira e de planejamento estratégico, bem como assinará os documentos aplicáveis no âmbito dos fundos de investimentos que vier a investir, sendo certo que a realização de qualquer novo mandato ensejará a necessidade de celebração de novos Contratos em linha com o objeto da atividade a ser prestada.

Ainda, a Sociedade esclarece que, ainda que o mesmo cliente contrate a Sociedade para a prestação dos serviços de consultoria financeira e de planejamento estratégico, bem como seja investidor com participação relevante em fundos sob gestão da Sociedade, a cobrança das 2 (duas) atividades será realizada de forma completamente segregada, conforme prática de mercado. Dessa forma, a cobrança para a prestação dos serviços de gestão será realizada pelo próprio fundo conforme definido em seu regulamento aprovado pela maioria dos cotistas, através de taxa de gestão fixa e de performance, conforme aplicável. Ademais, a cobrança para a prestação dos serviços de consultoria financeira e de planejamento estratégico será realizada conforme prática de mercado, através de montante fixo e/ou taxa de sucesso, de acordo com os termos e definições definidos no Contrato da prestação de serviços, o que estará expresso no referido documento, o qual ficará arquivado na Sociedade, protegido por confidencialidade, mas disponível para auditoria e reguladores competentes.

Nesse sentido, todas as medidas necessárias de transparência, *disclosure* de informações e tratamento de eventuais conflitos de interesse serão realizadas pela Sociedade, em linha com o que determina a regulamentação aplicável e o Regulamento do Fundo, devendo os procedimentos indicados abaixo serem devidamente realizados sempre que aplicáveis.

Sem prejuízo das disposições contidas neste Manual, de forma geral, na identificação de qualquer situação de potencial Conflito de Interesse entre as atividades prestadas pela Sociedade, por seus Colaboradores e/ou por empresas a ela ligadas frente aos Fundos de Investimento sob gestão da Sociedade, esta compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis e previstas na regulamentação em vigor para a contínua observação de seu dever de fidúcia e boa-fé em sua atuação, incluindo dentre outros e conforme o caso:

- i. Solicitar ao administrador dos fundos de investimento sob gestão, sempre que aplicável, a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, observados os termos do regulamento e da legislação em vigor aplicável ao respectivo fundo, bem como avaliar a obrigatoriedade e necessidade de eventual inclusão de redação expressa no regulamento dos fundos a respeito da matéria, de forma a dar ampla e total divulgação da informação aos cotistas e potenciais investidores;
- ii. Fazer constar no Formulário de Referência da Sociedade, sempre que aplicável, a identificação de situações que representem potenciais Conflitos de Interesse com as atividades de gestão de recursos de terceiros desenvolvida pela Sociedade;
- iii. Caso seja identificada uma situação de potencial Conflito de Interesse, o decidirá acerca das medidas a serem tomadas para mitigação ou eliminação completa do respectivo conflito, nos termos deste Manual;
- iv. Observada a natureza do potencial Conflito de Interesses, a Sociedade deverá informar ao cliente sempre que for identificado um Conflito de Interesse, indicando as fontes desse conflito e apresentando as alternativas cabíveis para a sua mitigação; e
- v. A Sociedade se compromete a observar o princípio de full disclosure (ampla transparência e ciência) ao cliente, observando-se ainda a regulamentação aplicável.

10. POLÍTICA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

10.1. Introdução

A Política de Seleção e Contratação de Terceiros tem como objetivo definir o processo de contratação e supervisão do terceiro a serem adotados pela INDIE CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA. (“Gestora”), em nome dos fundos de investimento sob a gestão da Gestora (“Fundos de Investimento”).

A presente Política foi elaborada com base nas melhores práticas de mercado e de acordo com a regulamentação e autorregulamentação em vigor, notadamente o Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros - ANBIMA.

No âmbito da sua atividade de gestão de recursos e em nome das carteiras de valores mobiliários sob sua

gestão, a Gestora identificou que os únicos prestadores de serviços objeto da presente Política seriam as corretoras de títulos e valores mobiliários, razão pela qual considera-se, para fins desta Política, como “Terceiro” tais prestadores de serviços.

O processo de contratação e supervisão do Terceiro será efetuado visando o melhor interesse dos Fundos de Investimento, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o contratado e demais prestadores de serviços, ou investidores na hipótese de potenciais conflitos de interesse.

Nesse sentido, a Gestora irá zelar, ao contratar Terceiros que eventualmente pertençam ao seu Conglomerado ou Grupo Econômico, ou ao Conglomerado ou Grupo Econômico dos investidores dos Fundos de Investimento, para que as operações observem condições estritamente comutativas ora estabelecidas nesta Política.

Para fins desta Política, “Conglomerado” ou “Grupo Econômico” significam um conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum.

10.2. Regras para contratação

A seleção e contratação de Terceiros é um processo conduzido de forma conjunta pelo Diretor de Investimentos, responsável pela seleção e indicação dos potenciais contratados, e do Diretor de Compliance e Risco da Gestora, responsável pela condução do processo de due diligence prévio à contratação. Ambos os Diretores estão identificados no Contrato Social e Formulário de Referência da Gestora.

Referido processo de due diligence visa obter informações qualitativas sobre o Terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a Gestora e com os Fundos de Investimento, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção. A avaliação de tais informações será feita mediante a apresentação do questionário ANBIMA de due diligence, na forma e conteúdo aprovados pelo autorregulador.

Adicionalmente ao questionário ANBIMA de due diligence, a Gestora deverá se assegurar de que os potenciais Terceiros a serem contratados estão cumprindo a legislação em vigor, devendo esta, para tanto, exigir dos potenciais Terceiros a serem contratados a cópia das certidões descritas abaixo, cabendo ao Diretor de Compliance e Risco avaliá-las:

- i. Certidão Negativa de Débitos – CND (obtida através do website da Receita Federal);
- ii. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa (obtida através do website da Receita Federal);
- iii. Certidão de Tributos Mobiliários;
- iv. Certidão de Regularidade FGTS (obtida através do website da CEF);

- v. Assegurar-se de que os fornecedores ou prestadores não constem no Cadastro de Empregadores estabelecido na Portaria nº 540, de 15 de outubro de 2004, denominada “Lista Suja” do Trabalho Escravo, nem no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União.

Em todos os casos, o Diretor de Compliance e Risco exigirá, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, o Diretor de Compliance e Risco envidará melhores informações para conferir tais informações. O critério primordial para a escolha do Terceiro será o menor preço versus competência técnica. Do equilíbrio desses dois critérios, bem como a observação do resultado da due diligence mencionada acima, será definido o Terceiro que será, efetivamente, contratado.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. As tratativas acerca do vínculo contratual serão conduzidas pelo departamento jurídico interno da Gestora / por assessores jurídicos externos / pelo departamento.

O contrato escrito a ser celebrado com o Terceiro deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam:

- i. das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- ii. da descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
- iii. da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade; e
- iv. que os Terceiros contratados devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição do contratante todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da regulação em vigor.

Quando o contratado tiver acesso a informações sigilosas dos clientes e da Gestora, deverá ser assinado um contrato com cláusula de confidencialidade que estabeleça multa em caso de quebra de sigilo ou termo de confidencialidade (conforme documento arquivado na sede da Gestora). O funcionário do Terceiro que tiver acesso a informações confidenciais deverá assinar pessoalmente termo de confidencialidade se comprometendo a guardar o sigilo das referidas informações.

Na seleção dos Terceiro com as quais se relaciona, a Gestora busca cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço. Por essa razão, adota uma política de best execution,

buscando os melhores interesses de seus clientes.

Os deveres principais da Gestora em relação à best execution são os seguintes:

- i. dever de considerar preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia;
- ii. dever de colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios;
- iii. dever de minimizar o risco de conflito de interesse;
- iv. dever de ativamente evitar transações conflitadas, arranjos de soft dollar, e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; e
- v. dever de reverter todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebidos em relação à execução de ordens de clientes.

10.3. Pós-contratação

Após a contratação do Terceiro, a Gestora realizará o monitoramento contínuo das atividades exercidas pelos Terceiros contratados, até o término do prazo da contratação. O monitoramento será de responsabilidade do Diretor de Compliance e Risco, que poderá contar com o auxílio do Diretor de Investimentos.

A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Gestora.

Tendo em vista a estrutura da Gestora, o processo para monitoramento contínuo do Terceiro contratado será conciso e objetivo. Em linhas gerais, o Diretor de Compliance e Risco, contando com o auxílio do Diretor de Investimentos avaliará o desempenho do Terceiro versus a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo-benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas. Sem prejuízo, em casos específicos, adotará controles mais rigorosos, conforme adiante detalhado na seção abaixo, a qual trata da supervisão baseada em risco para terceiros contratados.

A partir dos elementos supracitados, o Diretor de Compliance e Risco confeccionará, em periodicidade mínima anual, um relatório a ser enviado por e-mail - com confirmação de recebimento - aos demais diretores e sócios do Gestora, para fins de ciência.

Na hipótese de serem encontradas não conformidades e ressalvas, o Diretor de Compliance e Risco notificará

imediatamente o Terceiro contratado, para que este sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo que a Gestora entender razoável, respeitando, sempre, o contrato celebrado. Caso o Terceiro contratado não cumpra com os termos exigidos na notificação, o Diretor de Compliance e Risco poderá proceder com a aplicação da cláusula indenizatória eventualmente prevista ou com a descontinuidade do serviço.

10.4. Supervisão

A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

Segundo critérios decididos internamente pelo Comitê de Risco e Compliance, os Terceiros contratados são classificados pelos seguintes graus de risco: Alto, Médio ou Baixo. As supervisões ocorrerão da seguinte forma:

- **“Alto Risco”.** Com a periodicidade anual, a Gestora deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; (iii) eventuais acordos de Soft Dollars; (iv) potenciais conflitos de interesse.
- **“Médio Risco”.** A cada 36 (trinta e seis) meses, a Gestora confirmará se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; (iii) eventuais acordos de Soft Dollars; (iv) potenciais conflitos de interesse, e (v) eventuais alterações nos manuais e políticas do Terceiro; e
- **“Baixo Risco”.** A cada a cada 36 (trinta e seis) meses, a Gestora confirmará se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; e (ii) o custo das execuções.

A Gestora reavaliará tempestivamente os Terceiros contratados, na ocorrência de qualquer fato novo que preocupe a Gestora, ou na hipótese de alteração significativa no Terceiro que cause dúvidas na Gestora quanto à classificação do Terceiro.

11. POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO

11.1. Introdução

A Sociedade aderiu e está sujeita às disposições do Regras e Procedimentos de Certificação (“Código de Certificação”), devendo garantir que todos os profissionais elegíveis estejam devidamente certificados.

11.2. Atividades elegíveis e critérios de identificação

Tendo em vista a atuação exclusiva da Sociedade como gestora de recursos de terceiros, a Sociedade identificou, segundo o Código de Certificação, que a Certificação de Gestores ANBIMA (“CGA”) e a Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos Estruturados (“CGE”) são as certificações descritas no Código de Certificação pertinentes às suas atividades aplicáveis aos profissionais com alçada/poder discricionário de investimento, nos termos dos Arts. 22 e 23 do Código de Certificação.

Nesse sentido, a Sociedade definiu que qualquer Colaborador com poder para ordenar a compra ou venda de posições sem aprovação prévia do Diretor de Investimentos ou do Comitê de Investimentos e Análise é elegível ao CGA e CGE.

Em complemento, a Sociedade destaca que a CGA e o CGE são pessoais e intransferíveis. Caso o Colaborador esteja exercendo a atividade elegível de CGA ou CGE na Sociedade, conforme acima indicada, e a certificação não esteja vencida a partir do vínculo do Colaborador com a Sociedade, o prazo de validade da certificação CGA e CGE será indeterminado, enquanto perdurar o seu vínculo com a Sociedade. Por outro lado, caso o Colaborador não esteja exercendo a atividade elegível de CGA e/ou CGE na Sociedade, a validade da certificação será de 3 (três) anos, contados da data de aprovação no exame, ou da data em que deixou de exercer a atividade elegível de CGA e/ou CGE.

Desse modo, a Sociedade assegurará que os Colaboradores que atuem nas atividades elegíveis participem do procedimento de atualização de suas respectivas certificações, de modo que a certificação obtida esteja devidamente atualizada dentro dos prazos estabelecidos neste Manual e nos termos previstos no Código de Certificação.

11.3. Identificação de profissionais certificados e atualização do banco de dados da ANBIMA

Contratação

Antes da contratação ou admissão de qualquer Colaborador, o Diretor de Compliance e Risco deverá solicitar esclarecimentos ou confirmar junto ao supervisor direto do potencial Colaborador o cargo e as funções a serem desempenhadas, avaliando a necessidade de certificação, bem como verificar no Banco de Dados se o Colaborador possui alguma certificação ANBIMA, uma vez que, em caso positivo, a Sociedade deverá inserir o Colaborador no Banco de Dados da Sociedade.

Conforme acima exposto, a CGA e o CGE são, atualmente, as certificações ANBIMA aplicáveis às atividades da Sociedade, de forma que o Diretor de Investimentos deverá esclarecer ao Diretor de Compliance e Risco se Colaboradores que integrarão o departamento técnico terão ou não alçada/poder discricionário de decisão de investimento.

Caso seja identificada a necessidade de certificação, o Diretor de Compliance e Risco deverá solicitar a comprovação da certificação pertinente ou sua isenção, se aplicável, anteriormente ao ingresso do novo Colaborador.

Alteração de Funções

Ainda, o Diretor de Investimentos deverá contatar e informar o Diretor de Compliance e Risco sempre que houver algum tipo de alteração nos cargos e funções dos Colaboradores que integram a Equipe de Gestão, confirmado, ainda, todos aqueles Colaboradores que atuem com alçada/poder discricionário de investimento, se for o caso.

Desligamento

O Diretor de Compliance e Risco também deverá checar se Colaboradores que estejam se desligando da Sociedade estão indicados no Banco de Dados da ANBIMA como profissionais elegíveis/certificados vinculados à Sociedade.

Prazo de Atualização

Todas as atualizações no Banco de Dados da ANBIMA devem ocorrer até o último dia útil do mês subsequente à data do evento que deu causa a atualização, nos termos do Art. 10, §1º, I do Código de Certificação, sendo que a manutenção das informações contidas no Banco de Dados deverá ser objeto de análise e confirmação pelo Diretor de Compliance e Risco, conforme disposto abaixo.

11.4. Rotinas de verificação

Mensalmente, o Diretor de Compliance e Risco deverá verificar as informações contidas no Banco de Dados da ANBIMA, a fim de garantir que todos os profissionais certificados/em processo de certificação, conforme aplicável, estejam devidamente identificados, bem como se as certificações estão dentro dos prazos de validade estabelecidos no Código de Certificação.

Ainda, o Diretor de Investimentos deverá contatar o Diretor de Compliance e Risco a fim de informá-lo, prontamente, caso haja algum tipo de alteração nos cargos e funções dos Colaboradores que integram o departamento técnico envolvido na gestão de recursos, confirmado, ainda, todos aqueles Colaboradores que atuem com alçada/poder discricionário de investimento, se for o caso.

Colaboradores que não tenham CGA ou CGE (e que não tenham a isenção concedida pela Diretoria, nos termos do Art. 11 do Código de Certificação referentes às condições para a solicitação da dispensa de realização do exame CGA ou CGE vigentes) estão impedidos de ordenar a compra e venda de ativos para os fundos de

investimento sob gestão da Sociedade.

Ademais, no curso das atividades de compliance e fiscalização desempenhadas pelo Diretor de Compliance e Risco, caso seja verificada qualquer irregularidade com as funções exercidas por Colaborador, incluindo, sem limitação, a tomada de decisões de investimento sem autorização prévia do Diretor de Investimentos ou do Comitê de Investimentos ou, de maneira geral, que o Colaborador está atuando em atividade elegível sem a certificação pertinente, o Diretor de Compliance e Risco poderá declarar de imediato o afastamento do Colaborador, sendo que o Comitê de Compliance e Risco deverá se reunir extraordinariamente para apuração das potenciais irregularidades e eventual responsabilização dos envolvidos, inclusive dos superiores do Colaborador, conforme aplicável, bem como para traçar um plano de adequação.

Sem prejuízo do disposto acima, anualmente deverão ser discutidos os procedimentos e rotinas de verificação para cumprimento do Código de Certificação, sendo que as análises e eventuais recomendações, se for o caso, deverão ser objeto do relatório anual de compliance.

Por fim, serão objeto do treinamento anual de compliance assuntos de certificação, incluindo, sem limitação: (i) treinamento direcionado a todos os Colaboradores, descrevendo as certificações aplicáveis à atividade da Sociedade, suas principais características e os profissionais elegíveis; (ii) treinamento direcionado aos membros do departamento técnico envolvidos na atividade de gestão de recursos, reforçando que somente os Colaboradores com CGA ou CGE podem ter a poder discricionário de decisão de investimento em relação aos ativos integrantes das carteiras sob gestão da Sociedade, devendo os demais buscar aprovação junto ao Diretor de Investimentos e/ou ao Comitê de Investimentos; e (ii) treinamento direcionado aos Colaboradores da área de Compliance, para que os mesmos tenham o conhecimento necessário para operar no Banco de Dados da ANBIMA e realizar as rotinas de verificação necessárias.

11.5. Processo de afastamento

Todos os profissionais não certificados ou em processo de certificação, e para os quais a certificação seja exigível, nos termos previstos neste Manual, serão, nos termos do art. 8º, §1º, inciso V do Código de Certificação, imediatamente afastados das atividades elegíveis aplicáveis, até que se certifiquem.

Os profissionais já certificados, caso deixem de ser Colaboradores da Sociedade, deverão assinara documentação prevista no Anexo a este Manual denominado “Termo de Afastamento”, comprovando o seu afastamento da Sociedade. O mesmo procedimento de assinatura do Anexo aqui em referência, será aplicável, de forma imediata, aos profissionais não certificados ou em processo de certificação que forem afastados por qualquer dos motivos acima mencionados.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO MANUAL DE COMPLIANCE

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, na
qualidade de [Cargo] da Sociedade,

Pelo presente instrumento, atesto que:

- I. Recebi uma cópia do Manual de *Compliance* da Indie Capital Investimentos Ltda. (“Sociedade” e “Manual”);
- II. Tomei ciência dos direitos e obrigações a que estou sujeito, inclusive no que se refere à responsabilidade sobre informações privilegiadas;
- III. Estou ciente de que o uso das informações e dos sistemas de informação da Sociedade é monitorado, e que os registros assim obtidos poderão ser utilizados para detecção de violações ao Manual e, conforme o caso, servir como evidência em processos administrativos e/ou legais; e
- IV. Estou de acordo com o inteiro teor do Manual e, especialmente, das Políticas de Segregação das Atividades, Confidencialidade, Treinamento, Segurança da Informação e com a Política de Negociação Pessoal.

Declaro ter lido e aceito integralmente os termos e regras do Manual, expressando total concordância e irrestrita adesão aos referidos termos e regras, sobre os quais declaro não ter dúvida.

[local], [data].

[COLABORADOR]

ANEXO II**TERMO DE CUMPRIMENTO DA POLÍTICA DE TREINAMENTO**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, na
qualidade de [Cargo] da Sociedade,

Pelo presente instrumento, atesto que participei do treinamento realizado em [data], nos termos da Política de Treinamento constante do Manual de *Compliance* da Indie Capital Investimentos Ltda. ("Sociedade" e "Manual"), e que tenho conhecimento das regras e condutas que regem o controle de arquivos e acessos e as Políticas de Segregação das Atividades, Confidencialidade, Treinamento, Segurança da Informação e de Negociação Pessoal da Sociedade.

[local], [data].

[COLABORADOR]

ANEXO III**TERMO DE ADESÃO ÀS ALTERAÇÕES AO MANUAL DE COMPLIANCE**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, na qualidade de [Cargo] da Sociedade,

Pelo presente instrumento, atesto que:

- I. Recebi uma cópia do Manual de *Compliance* da Indie Capital Investimentos Ltda. (“Sociedade” e “Manual”);
- II. Estou ciente sobre as alterações promovidas no Manual;
- III. Estou ciente de que o uso das informações e sistemas de informação da Sociedade é monitorado, e que os registros assim obtidos poderão ser utilizados para detecção de violações ao Manual e, conforme o caso, servir como evidência em processos administrativos e/ou legais; e
- IV. Estou de acordo com o inteiro teor do Manual e, especialmente, das Políticas de Segregação das Atividades, Confidencialidade, Treinamento, Segurança da Informação e de Negociação Pessoal.

Declaro ter lido e aceito integralmente os termos e regras do Manual, expressando total concordância e irrestrita adesão aos referidos termos e regras, sobre os quais declaro não ter dúvida.

[local], [data].

[COLABORADOR]

ANEXO IV**TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, na qualidade de [Cargo] da Sociedade,

Pelo presente instrumento, atesto que:

- I. Recebi uma cópia da Política Anticorrupção da Indie;
- II. Tomei ciência dos direitos e obrigações a que estou sujeito;
- III. Estou ciente de que o uso das informações e dos sistemas de informação da Indie é monitorado, e que os registros assim obtidos poderão ser utilizados para detecção de violações da Política Anticorrupção, conforme o caso, servir como evidência em processos administrativos e/ou legais; e
- IV. Estou de acordo com o inteiro teor da Política Anticorrupção.

Declaro ter lido e aceito integralmente os termos e regras da Política Anticorrupção, expressando total concordância e irrestrita adesão aos referidos termos e regras, sobre os quais declaro não ter dúvida.

[local], [data].

[COLABORADOR]

ANEXO V**TERMO DE AFASTAMENTO**

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins que, a partir desta data, estou afastado das atividades de gestão de recursos de terceiros com tomada de decisão de investimentos da Indie Capital Investimentos Ltda. ("Sociedade") por prazo indeterminado:

[] até que me certifique pela [CGA/CGE], no caso da atividade de gestão de recursos de terceiros com alcada/poder discricionário de investimento;

[] ou até que a Diretoria, nos termos do art. 11 do Código de Certificação referentes às condições para a solicitação da dispensa de realização do exame [CGA/CGE] vigente, me conceda a isenção de obtenção da [CGA/CGE];

[] tendo em vista que não sou mais Colaborador da Sociedade;

[local], [data].

[COLABORADOR]

Indie Capital Investimentos Ltda.

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____